

ATA N.º 04/2020

-----Ata da reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 26 de fevereiro de 2020.-----

-----Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 2020, nesta Cidade de Cantanhede, no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Cantanhede, pelas 14:30 horas, sob a Presidência da Senhora Presidente da Câmara, Dr.ª Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira e com a participação dos Senhores Vereadores, Dr. Pedro António Vaz Cardoso, Professor; Júlio José Loureiro Oliveira, Empresário; Enf.ª Célia Maria de São José Simões, Enfermeira; Dr. Adérito Ferreira Machado, Técnico de Análises Clínicas e Arq.º Gonçalo Henrique de Aguiar Magalhães, Arquiteto. Não esteve presente o Sr. Vereador Dr Luis Silva, falta que a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou considerar justificada. Foi presente o Resumo de Tesouraria, n.º 41, datado de 24/02/2020, na importância de 4.236.540,62€ (quatro milhões, duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e quarenta euros e sessenta e dois cêntimos). Tendo sido previamente distribuída por todos os membros do Executivo, através de e-mail, o texto da ata n.º 3/2020, foi a mesma dispensada da sua leitura e aprovada por unanimidade, tendo de seguida sido assinada. Posto isto e com a presença dos Senhores, Eng.º António Abreu, Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo e do Dr. José Negrão, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, procedeu-se à apreciação dos assuntos constantes da agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros.--

1 - VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR DR. JOÃO ATAÍDE DAS

NEVES:- a Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma Proposta por si subscrita, em 26/02/2020, do seguinte teor: “No passado dia 21 de fevereiro, faleceu inesperadamente em sua casa, em Coimbra, o Dr. João Ataíde das Neves, ocorrência

que deixou a todos quantos tiveram o privilégio de o conhecer um profundo sentimento de consternação e pesar. João Albino Rainho Ataíde das Neves, nasceu na Figueira da Foz, em 1958. Era licenciado pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e pós-graduado em Direito do Setor Empresarial do Estado pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Depois de ter sido representante do Ministério Público da Comarca de Idanha-a-Nova e juiz auxiliar de Porto de Mós (Leiria), exerceu funções de juiz na Comarca de Celorico da Beira (Guarda), no Tribunal Judicial de Aveiro e no Círculo Judicial da Figueira da Foz. Em 2002, foi nomeado Diretor Nacional Adjunto da Polícia Judiciária em Coimbra e em 2004 Diretor Nacional Adjunto da Polícia Judiciária do Porto, após o que retomou a carreira na magistratura, a qual culminou com a sua nomeação para Juiz Desembargador do Tribunal da Relação do Porto, em 2007, a que se seguiu o Tribunal da Relação de Coimbra. Aí exerceu funções até 2009, ano em que foi eleito pela primeira vez Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, tendo sido reeleito em 2013 e em 2017. Por inerência do cargo de Presidente da autarquia, liderou o Conselho de Administração da empresa municipal Figueira Parques e presidiu à mesa da assembleia geral de várias entidades, entre as quais a Incubadora de Empresas da Figueira da Foz, a Associação de Arbitragem de Conflitos de Consumo, a Administração do Porto da Figueira da Foz e a Estruturas e Investimentos do Mondego, SA. Entre 2014 e 2019 foi Presidente do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra (CIM-RC), cargo que desempenhou com reconhecidos méritos, tendo deixado uma marca muito impressionante no desenvolvimento de ações e programas que muito contribuiu para o reforço da coesão territorial da CIM- RC. Saiu da presidência da comunidade intermunicipal quando foi nomeado Secretário de Estado do Ambiente, em abril de 2019, e nas últimas eleições legislativas foi eleito Deputado à Assembleia da República pelo círculo

eleitoral de Coimbra. Face ao inesperado e absolutamente prematuro falecimento do Dr. João Ataíde das Neves, proponho a aprovação de um sentido e profundo voto de pesar por tão triste ocorrência, invocando para o efeito o seu exemplo de vida orientada pelos mais elevados valores éticos e morais, a irrepreensível conduta cívica, a sua vocação humanista, a brilhante carreira de magistrado e a sua forte dedicação à causa pública em todos os cargos que desempenhou, destacando ainda o seu inestimável contributo no processo de afirmação da CIM - Região de Coimbra enquanto Presidente do respetivo Conselho Intermunicipal.” *A Câmara, na sequência da proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, decorrido o escrutínio secreto, por unanimidade, deliberou atribuir um sentido e respeitoso Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Dr. João Ataíde das Neves, pela enorme perda que a sua morte representa, invocando para o efeito o seu exemplo de vida orientada pelos mais elevados valores éticos e morais, a irrepreensível conduta cívica, a sua vocação humanista, a brilhante carreira de magistrado e a sua forte dedicação à causa pública em todos os cargos que desempenhou, destacando ainda o seu inestimável contributo no processo de afirmação da CIM - Região de Coimbra enquanto Presidente do respetivo Conselho Intermunicipal. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

2 - PROPOSTA DE CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADE INTERCARREIRAS DE TRABALHADORAS DO MUNICÍPIO:-

A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma proposta por si subscrita em 26/02/2020, do seguinte teor: “Tendo em conta as informações prestadas a 24 de agosto de 2018 e a 19 de fevereiro de 2020 pela Divisão Administrativa e de Recursos Humanos e a 24 de fevereiro de 2020 pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo; Considerando o artigo 99.º-A (Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias) do Anexo à Lei Geral do

Trabalho em Funções Públicas, aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro (OE 2017), que refere que a mobilidade intercarreiras ou intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço, pode consolidar-se definitivamente, desde que reunidas, cumulativamente as seguintes condições: a) Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade; b) Exista acordo do trabalhador; c) Exista posto de trabalho disponível; d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino; Deverão ainda ser observados todos os requisitos especiais, designadamente, formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento. O disposto do presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo Órgão Executivo. Com base nos fundamentos atrás referidos, tendo em conta que estão reunidos os requisitos supra referidos, não existindo necessidade de acordo do órgão ou do serviço de origem para a constituição das modalidades de mobilidade (requisito da alínea a)), que a consolidação tem o acordo dos trabalhadores (requisito da alínea b)) e que os postos de trabalho estão previstos no mapa de pessoal para o ano de 2020 (requisito da alínea c)); Tendo em conta que as trabalhadoras são titulares das habilitações literárias exigidas, possuem formação específica e têm conhecimentos e experiência nas áreas de intervenção dos serviços em causa; Tendo em conta as necessidades dos serviços de serem desenvolvidas tarefas gerais e específicas na carreira e categoria de Técnica Superior e Assistente Técnica; Tendo em conta que um dos requisitos para a consolidação destas mobilidades é que tenham tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira e categoria solicitada (requisito da alínea d)),

nomeadamente 180 dias para a carreira e categoria de Técnica Superior, e 120 dias para a carreira e categoria de Assistente Técnica, conforme se verifica, considerando o início da mobilidade a 01 de setembro de 2018. Natércia Maria Lopes Conceição – Licenciatura - Assistente Técnica - 01/09/2018 - Técnica Superior - 2.ª Posição/ Nível 15 €1201,48; Inês de Oliveira e Santos - Ensino Secundário - Assistente Operacional - 01/09/2018 - Assistente Técnica - 1.ª Posição/ Nível 5 €683,13. Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal autorize a consolidação da mobilidade intercarreiras das trabalhadoras Natércia Maria Lopes Conceição e Inês de Oliveira e Santos, na carreira de Técnica Superior e Assistente Técnica, respetivamente, com efeitos a 01 de março de 2020, nos termos do artigo 99.º-A (Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias) do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro (OE 2017).” *A Câmara, por unanimidade e concordando nos seus precisos termos com a proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, deliberou autorizar a consolidação da mobilidade intercarreiras das trabalhadoras Natércia Maria Lopes Conceição na carreira de Técnica Superior e Inês de Oliveira e Santos na carreira de Assistente Técnica, com efeitos a 1 de março de 2020, nos termos do artigo 99.º - A (Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias) do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro (OE 2017). A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

3 - REABILITAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE CANTANHEDE: EXECUÇÃO DE COBERTURA, BENEFICIAÇÃO DA FACHADA, ACESSIBILIDADES E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS / NÃO COBRANÇA DA RENDA MENSAL PELA OCUPAÇÃO DAS LOJAS DURANTE A REALIZAÇÃO DAS OBRAS:- A Senhora

Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma proposta por si subscrita em 21/02/2020, do seguinte teor: “Considerando que na reunião de Câmara de 21/01/2020 foi adjudicado o concurso público para a «Reabilitação do Mercado Municipal de Cantanhede: Execução de cobertura, beneficiação da fachada, acessibilidades e instalações sanitárias»; Considerando que a empreitada tem um prazo previsível de execução de 120 dias seguidos, com início já no presente mês de fevereiro; Considerando que na reunião de Câmara de 19/12/2017, decorrente da hasta pública, o direito de ocupação das lojas será até 31/12/2022; Considerando que, decorrente da referida hasta pública, se encontram ocupadas as lojas: - Talho n.º 15 – Ana Cecília Pessoa Pinhal; - Talho n.º 1 – Recentração Unipessoal, Lda.; - Bar – Rui Filipe Ferreira Batista; - Pão/Pastelaria – João da Silva Freire Branco; - Peixaria (Lojas 11 e 12) – António Fernando Gomes da Silva; Considerando que as referidas obras irão criar constrangimentos aos comerciantes que ali exercem a sua atividade, PROPONHO a não cobrança das rendas relativas aos meses durante a execução da obra; Conforme informação dos serviços, uma vez que os comerciantes já pagaram a taxa mensal de ocupação relativa ao mês de fevereiro de 2020, nos termos do n.º 2 do art.º 13.º do Regulamento do Mercado Municipal de Cantanhede, PROPONHO ainda que se efetuem os ajustes necessários aquando do primeiro pagamento após o término das referidas obras.” *A Câmara, por unanimidade e concordando com a proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, deliberou aprovar a não cobrança das rendas relativas aos meses em que esteja a decorrer a execução das obras no Mercado Municipal de Cantanhede, nos precisos termos do preconizado na referida proposta. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

4 - ATRIBUIÇÃO DE VOTO DE RECONHECIMENTO / ADEGA COOPERATIVA DE CANTANHEDE:- A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma

proposta por si subscrita em 26/02/2020, do seguinte teor: “A Adega Cooperativa de Cantanhede foi distinguida no passado dia 14 de fevereiro com o prémio “Adega Cooperativa do Ano 2019” atribuído pela Revista de Vinhos, vindo assim reconhecidos os seus méritos com o mais prestigiado galardão do setor dos vinhos em Portugal, o que acontece pela terceira vez em oito anos. Vale a pena referir que entre os fatores relevantes para a sua atribuição o júri destacou o facto de a Adega de Cantanhede ser o produtor que mais vinhos certifica na região da Bairrada, a saúde financeira da empresa que, a cada vindima, tem sempre liquidada aos seus associados a campanha anterior, o crescimento das exportações e a excelência do trabalho na viticultura e enologia que tem proporcionado espumantes e vinhos tranquilos de belíssima qualidade e que possuem excelente relação preço/qualidade. Este enunciado da responsabilidade de especialistas é um valioso testemunho de reconhecimento à qualidade e ao valor que a Adega Cooperativa de Cantanhede soube alcançar a variados níveis, facto que constitui um exemplo de prestígio para o tecido empresarial do concelho. Tendo em conta a relevância do prémio “Adega Cooperativa do Ano 2019” proponho um voto de reconhecimento à Adega Cooperativa de Cantanhede por continuar a reforçar o seu estatuto e a sua importância socioeconómica, quer pelo que a sua atividade representa para um vasto sector da população do concelho, quer pela projeção que a qualidade e a imagem de marca dos seus produtos dão ao concelho a nível nacional e internacional.” *A Câmara, tendo por base a proposta subscrita pela Sr.ª Presidente da Câmara e decorrido o escrutínio secreto, por unanimidade, deliberou atribuir um Voto de Reconhecimento à Adega Cooperativa de Cantanhede, por continuar a reforçar o seu estatuto e a sua importância socioeconómica, quer pelo que a sua atividade representa para um vasto sector da população do concelho, quer pela projeção que a qualidade e a imagem de marca dos seus produtos dão ao concelho a*

nível nacional e internacional. Mais deliberou a Câmara Municipal, também por unanimidade, dar conhecimento do teor da presente deliberação à Assembleia Municipal. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.--

5 - AUDIÇÕES DAS CLASSES DE VIOLINO E DE GUITARRA CLÁSSICA / CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE CANTANHEDE / ISENÇÃO DE TAXAS / DA ACADEMIA DE MÚSICA DE CANTANHEDE, e-mail

datado de 10/02/2020, solicitando a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal de Cantanhede, com isenção de taxas, para a realização de audições das classes de violino e de guitarra clássica, a realizar no dia 14/03/2020. Em 17/02/2020 a Divisão de Cultura, Desporto e Turismo presta a seguinte informação: “Sugere-se que se disponibilize o auditório da Biblioteca Municipal no dia e horas solicitados para a realização de audições das classes de violino e de guitarra clássica da Academia de Música de Cantanhede isentando a coletividade do pagamento de 35,49 €, ao abrigo do n.º 2 do artigo 15 do Regulamento em vigor.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 19/02/2020 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, do seguinte teor: “Entidade com código contabilístico, no Sistema de Normalização Contabilístico (SNC). Com enquadramento na AT (...)” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo e pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou autorizar a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal de Cantanhede, com isenção do pagamento de taxas, no valor de 35,49€, à Academia de Música de Cantanhede, para a realização de audições das classes de violino e de guitarra clássica, a levar a efeito no dia 14/03/2020, de acordo com o disposto no n.º2 do artigo 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de*

Serviços Municipais de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

6 - SESSÃO DE ASTRONOMIA / CEDÊNCIA DA SALA DO PAVILHÃO DO C.F. “OS MARIALVAS” / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARQUÊS DE MARIALVA, ofício

datado de 13/02/2020, solicitando a cedência do Pavilhão do C.F “Os Marialvas” para a realização de uma sessão de Astronomia, com isenção do pagamento de taxas. Em 17/02/2020 a Divisão de Cultura, Desporto e Turismo presta a seguinte informação: “Concordo, pelo exposto, sugere-se que se disponibilize a sala do Pavilhão “Os Marialvas”, no dia e horas solicitados, isentando o Agrupamento de Escolas Marquês de Marialva do pagamento de 96,39€ de taxas, ao abrigo do n.º 2 do art.º 15, do Regulamento em vigor.” Por despacho proferido em 17/02/2020 a Senhora Presidente autorizou a cedência ao Agrupamento de Escolas Marquês de Marialva, do Pavilhão do C.F “Os Marialvas”, com isenção do pagamento de taxas, no valor total de 96,39 € remetendo o assunto à reunião de Câmara para ratificação. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 17/02/2020 pela Divisão Financeira e de Aprovisionamento do seguinte teor: “Entidade com código contabilístico, no Sistema de Normalização Contabilístico (SNC). Com enquadramento na AT(…)” A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 18/02/2020 pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizado ao Agrupamento de Escolas Marquês de Marialva, a utilização do Pavilhão do C.F. “Os Marialvas”, com a isenção do pagamento das taxas, no valor de 96,39 €, para a realização de uma sessão de Astronomia direcionada a alunos do 7.º ano de escolaridade promovida pela Escola Básica Marquês de Marialva, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 15.º, do Regulamento e Tabela de Taxas

pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede.-----

7 - DESFILE CARNAVALESCO NA POCARIÇA E BAILE DE CARNAVAL / LICENÇA ESPECIAL DE RÚIDO / LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE RECINTO DE ESPETÁCULOS E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS / PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / DA ASSOCIAÇÃO MUSICAL DA POCARIÇA,

requerimento entrado nos serviços a 13/02/2020, solicitando, a autorização para a realização do evento “Desfile Carnavalesco na Pocariça e Baile de Carnaval”, a levar a efeito nos dias 23 e 24 de fevereiro, do corrente ano, com isenção do pagamento das respetivas taxas de licença especial de ruído e licença de funcionamento de recinto de espetáculos e divertimentos públicos. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 17/02/2020 pela Divisão Administrativa e de Recursos Humanos/Secção de Atendimento Taxas e Licenças, do seguinte teor: “Através do requerimento com registo n.º 3809 entrado no serviço a 13/02/2020 vem a Associação Musical da Pocariça solicitar a isenção do pagamento das taxas do licenciamento de Cortejo Alegórico e do Baile de Carnaval, assim como da respetiva licença especial de ruído no âmbito do evento suprarreferido, o qual decorrerá no dia 23 e 24 de fevereiro do corrente ano. A isenção de taxas está prevista no artigo 15º (isenções) do Regulamento de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, a qual refere «1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) – (...); b) – (...); c) – (...); d) – As associações culturais, religiosas, desportivas e ou recreativas e científicas legalmente constituídas, as cooperativas e as instituições particulares de solidariedade social, sempre que as suas atividades se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; e) – (...); f) – (...); g)-

(...). Considerando que a realização da atividade se insere no âmbito do evento “Desfile Carnavalesco na Pocariça e Baile de Carnaval”, o qual já vêm sendo hábito realizar-se, proporcionando um momento de grande animação a todos quanto participam, sempre contando com o envolvimento da população local; Considerando que a Associação Musical da Pocariça solicitou a licença para a realização do baile e autorização para o cortejo carnavalesco, bem como a respetiva licença especial de ruído, coloca-se à consideração superior a isenção do pagamento das correspondentes taxas. No entanto, verifica-se que a próxima reunião de Câmara terá lugar a 26 de fevereiro de 2020, após o evento e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode o pedido ser deferido por despacho e remetido à próxima reunião de Câmara, para ratificação da decisão, nos termos do art.º 35º., nº. 3 da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Mais informo de que o valor das taxas a isentar é: - Licença de espetáculos de música ao vivo –11,83€ + 7,48€ (vistoria) = 19,31€- nos termos da alínea b) do nº. 2 do artº. 31º do Regulamento e Tabela de Taxas; - Licença Especial de Ruído – 20,70€, nos termos da alínea b) do nº. 3.1 do artº. 32º do Regulamento e Tabela de Taxas; TOTAL: 40,01€.” Por despacho proferido em 21/02/2020, a Senhora Presidente da Câmara deferiu a realização do evento e autorizou a isenção do pagamento das correspondentes taxas pelo licenciamento do mesmo, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. *A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 21/02/2020 pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a isenção do pagamento de taxas, no valor de 40,01€, à Associação Musical da Pocariça, para emissão da Licença de Funcionamento de Recinto de Espetáculos e Divertimentos Públicos e Licença Especial de Ruído, no âmbito do “Desfile Carnavalesco na Pocariça e Baile de Carnaval”, realizado nos dias*

23 e 24 de fevereiro, do corrente ano, ao abrigo da al. d) do n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais do Município de Cantanhede.-----

8 - BAILE DE CARNAVAL NO CLUB UNIÃO VILANOVENSE / LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE RECINTO DE ESPETÁCULOS E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS / PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / DO CLUB UNIÃO VILANOVENSE,

requerimento entrado nos serviços a 12/02/2020 solicitando autorização para a realização do evento “Baile de Carnaval no Club União Vilanovense”, a levar a efeito no dia 22 de fevereiro, do corrente ano, com isenção do pagamento das respetivas taxas de licença especial de ruído e licença de funcionamento de recinto de espetáculos e divertimentos públicos. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 13/02/2020 pela Divisão Administrativa e de Recursos Humanos/Secção de Atendimento Taxas e Licenças, do seguinte teor: “Através do requerimento com registo n.º 3627 entrado no serviço a 12/02/2020, vem o Club União Vilanovense, solicitar a isenção do pagamento das taxas do licenciamento do espetáculo e da licença especial de ruído no âmbito do evento suprarreferido, o qual decorrerá no dia 22 de fevereiro do corrente ano na sede do clube. A isenção de taxas está prevista no artigo 15º (isenções) do Regulamento de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, a qual refere «1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) – (...); b) – (...); c) – (...); d) – As associações culturais, religiosas, desportivas e ou recreativas e científicas legalmente constituídas, as cooperativas e as instituições particulares de solidariedade social, sempre que as suas atividades se destinem, diretamente, à realização dos seus fins

estatutários; e) – (...); f) – (...); g)-(...)”. Considerando que a realização da atividade se insere no âmbito da comemoração do carnaval, o qual irá proporcionar momentos de convívio e diversão, contando com o envolvimento da população local; Considerando que este clube já solicitou a licença de espetáculo bem como a respetiva licença especial de ruído, propõe-se o deferimento do pedido, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. No entanto, verifica-se que a próxima reunião de Câmara terá lugar a 26 de fevereiro de 2020 após o evento e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode o pedido ser deferido por despacho e remetido à próxima reunião de Câmara, para ratificação da decisão, nos termos do art.º 35.º, n.º. 3 da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Mais informo de que o valor das taxas a isentar é: - Licença de espetáculos de música ao vivo – 1 dia x 11,83€ + 7,48€ (vistoria) = 19,31€- nos termos do n.º.3 do art.º 31º do Regulamento e Tabela de Taxas; - Licença Especial de Ruído – 17,72€, nos termos da alínea b) do n.º. 2.2 do art.º 32º do Regulamento e Tabela de Taxas; TOTAL: 37,03€.” Por despacho proferido em 21/02/2020, a Senhora Presidente da Câmara deferiu a realização do evento e autorizou a isenção do pagamento das correspondentes taxas pelo licenciamento do mesmo, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. *A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 21/02/2020 pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a isenção do pagamento de taxas, no valor de 37,03€, ao Club União Vilanovense, para emissão da Licença de Funcionamento de Recinto de Espetáculos e Divertimentos Públicos e Licença Especial de Ruído, no âmbito do “Baile de Carnaval no Club União Vilanovense”, realizado no dia 22 de fevereiro, do corrente ano, ao abrigo da al. d) do n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais do Município*

de Cantanhede.-----

9 - X BTT ROTA DE S. TIAGO DE 2020 / LICENCIAMENTO DE PROVA DESPORTIVA / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / DA ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIMENTO E CULTURAL DA POCARIÇA - ARRÔTAS, requerimento solicitando a isenção de taxas no âmbito do

licenciamento da prova desportiva para a realização da “X BTT Rota de S. Tiago 2019” no dia 23/02/2020, no Concelho de Cantanhede. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 1702/2020 pela Divisão Administrativa e de Recursos Humanos/Secção de Atendimento Taxas e Licenças, do seguinte teor: “Vem a Associação Desportiva Recreativa e Cultural da Pocarica-Arrôtas requer a isenção de pagamento de taxas pela realização da prova desportiva ”X BTT Rota de S. Tiago 2020“, evento a realizar no dia 23 fevereiro do corrente ano. Foi na mesma data requerido o licenciamento da prova desportiva, processo a decorrer os seus trâmites em termos de informações técnicas. A eventual isenção está prevista no artigo 15º. (isenções), nº. 1, al. c) do Regulamento de taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, referindo: “1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) – (...); b) – (...); c) – (...); d) - As associações culturais, religiosas, desportivas e/ou recreativas e científicas legalmente constituídas, as cooperativas e as instituições particulares de solidariedade social, sempre que as suas atividades se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; e) – (...); f) – (...); g) – (...)”, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. No entanto, verifica-se que a próxima reunião terá lugar a 26 de fevereiro, após a realização da iniciativa, não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode o pedido ser

deferido por despacho e remetido à próxima reunião de Câmara, para ratificação da decisão, nos termos do artº. 35º., nº. 3 da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Mais informo que o valor da taxa a isentar é: - Licenciamento de prova desportiva - 17,75€, nos termos da al. a) do nº. 2 do artº. 31.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais.” Por despacho proferido em 21/02/2020, a Senhora Presidente da Câmara, deferiu a realização do evento e autorizou a isenção do pagamento das correspondentes taxas pelo licenciamento do mesmo, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. *A Câmara, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido em 21/02/2020 pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual autorizou a isenção do pagamento das taxas, no valor de 17,75 €, devidas pela realização do evento «X BTT Rota de S. Tiago 2020», a levar a efeito no dia 23/02/2020, organizado pela Associação Desenvolvimento e Cultural da Pocariça - Arrôtas, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do art.º 15 do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais do Município de Cantanhede e pelos fundamentos constantes da informação da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos/Secção de Atendimento Taxas e Licenças.-----*

10 – VOLTA AO CONCELHO DE CANTANHEDE CICLISMO 2020 / LICENÇA DE PROVA DESPORTIVA / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / DO CLUB UNIÃO

VILANOVENSE, requerimento entrado nos serviços a solicitar a autorização para a realização da prova desportiva de ciclismo «Volta ao Concelho de Cantanhede 2020», com isenção do pagamento das respetivas taxas de licenciamento da prova. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 19/02/2020 pela Divisão Administrativa e de Recursos Humanos/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: “Vem o Club União Vilanovense requerer a isenção de pagamento de

taxas pela realização da prova desportiva "Volta ao Concelho de Cantanhede 2020", evento a realizar no dia 8 março do corrente ano, entre as 15:00h e as 17:30h. Foi na mesma data requerido o licenciamento da prova desportiva, processo a decorrer os seus trâmites em termos de informações técnicas. A eventual isenção está prevista no artigo 15º. (isenções), nº. 1, al. c) do Regulamento de taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, referindo: "1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) – (...); b) – (...); c) – (...); d) - As associações culturais, religiosas, desportivas e/ou recreativas e científicas legalmente constituídas, as cooperativas e as instituições particulares de solidariedade social, sempre que as suas atividades se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; e) – (...); f) – (...); g) – (...)", decisão esta a ser tomada na próxima reunião do Executivo Camarário. Mais informo que o valor da taxa a isentar é: - Licenciamento de prova desportiva - 17,75€, nos termos da al. a) do n.º 2 do artº. 31.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais." *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão Administrativa e de Recursos Humanos/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, deliberou isentar o Club União Vilanovense do pagamento das taxas devidas, no valor total de 17,75 €, pela emissão da Licença de Prova Desportiva, no âmbito do evento de Ciclismo "Volta ao Concelho de Cantanhede 2020", a levar a efeito no dia 08/03/2020 de acordo com disposto na al. d) do n.º 1 do artigo 15º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

11 – ENCONTRO REGIONAL DE ESCOLAS DE CICLISMO / LICENÇA DE PROVA

DESPORTIVA / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / DO CLUB UNIÃO

VILANOVENSE, requerimento entrado nos serviços a solicitar a autorização para a realização da prova desportiva «Encontro Regional de Escolas de Ciclismo», a levar a efeito no dia 08/03/2020, com isenção do pagamento das respetivas taxas de licenciamento da prova. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 19/02/2020 pela Divisão Administrativa e de Recursos Humanos/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: “Vem o Club União Vilanovense requerer a isenção de pagamento de taxas pela realização da prova desportiva 09:30h e as 12:30h. Foi na mesma data requerido o licenciamento da prova desportiva, processo a decorrer os seus trâmites em termos de informações técnicas. A eventual isenção está prevista no artigo 15º. (isenções), nº. 1, al. c) do Regulamento de taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, referindo: “1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) – (...); b) – (...); c) – (...); d) - As associações culturais, religiosas, desportivas e/ou recreativas e científicas legalmente constituídas, as cooperativas e as instituições particulares de solidariedade social, sempre que as suas atividades se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; e) – (...); f) – (...); g) – (...)”, decisão esta a ser tomada na próxima reunião do Executivo Camarário. Mais informo que o valor da taxa a isentar é: - Licenciamento de prova desportiva - 17,75€, nos termos da al. a) do nº. 2 do artº. 31º. do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão Administrativa e de Recursos Humanos/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, deliberou isentar o Club União Vilanovense do pagamento das taxas devidas, no valor total de 17,75 €*,

pela emissão da Licença de Prova Desportiva, no âmbito do evento “Encontro Regional de Escolas de Ciclismo”, a levar a efeito no dia 08/03/2020, de acordo com disposto na al. d) do n.º 1 do artigo 15º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

12 - BOLSAS DE ESTUDO 2020 / ABERTURA DE PERÍODO DE CANDIDATURAS

2019:- O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou à Câmara uma informação prestada em 19/02/2020 pela Divisão de Educação e Ação Social, do seguinte teor: “Na sua reunião de 3 Janeiro de 2008, a Assembleia Municipal aprovou uma quarta alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo, cujo objectivo é apoiar os alunos, no início e prosseguimento dos seus estudos, que comprovem dificuldades económicas, podendo, em casos de alguma gravidade, ter carácter de complementaridade. O Regulamento define (art.11º, ponto 4) que a atribuição das Bolsas de Estudo compete a um júri constituído por 3 elementos, nomeados pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, o qual é constituído por Maria Manuel Fael, João Carlos Cruz e Ana Margarida Maia, integrou o júri, sob deliberação de Assembleia Municipal de 18/12/2019. Para cumprimento do disposto no Regulamento, permitimo-nos sugerir o período para apresentação das candidaturas – 2020: de 2 de março a 30 de abril de 2020. Face à complexidade do processo de candidatura do ano transato, e por orientação da UMAJCEF, o júri reuniu-se no sentido de definir os critérios de ordenação dos candidatos para o ano civil 2020, por forma a garantir maior equidade, operacionalização da análise e transparência do processo, ficando os mesmos espelhados na ata n.º 1, a qual se encontra apenas à presente informação. A análise prévia das candidaturas, de acordo com o supra-referido Regulamento, caberá a uma equipa técnica nomeada para o efeito. Neste

sentido, na qualidade de Chefe de Divisão de Educação e Ação Social, permito-me sugerir a indicação dos colaboradores para a equipa 2020: Emília Pimentel e Catarina Figueira, técnicas superiores da DEAS, e dois técnicos superiores de serviço social do SMAS: Ana Margarida Patrão e Paulo Cortesão.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Educação e Ação Social, deliberou: 1) Aprovar a equipa técnica, para a atribuição das Bolsas de Estudo 2019/2020, constituída pelos seguintes técnicos superiores: Dr.^a Emília Pimental, Dr.^a Catarina Figueira, Dr.^a Margarida Patrão e Dr. Paulo Cortesão; 2) Aprovar os procedimentos propostos pelo Júri das Bolsas de Estudo; 3) Definir como prazo de candidatura 2019/2020, para a atribuição de Bolsas de Estudo, o período de 2 de março a 30 de abril de 2020. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

13 - AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA AMPLIAÇÃO NA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE / EMÍLIA MARIA DIAS TEIXEIRA BESSA CERA:-

A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 19/02/2020 pela Equipa Multidisciplinar de Apoio Jurídico, Contencioso e Execuções Fiscais, do seguinte teor: “Considerando que o Município continua com a aquisição de terrenos para ampliação da Zona Industrial de Cantanhede, foi contactada a senhora Emília Maria Dias Teixeira Bessa Cera, que concorda vender o terreno de que é proprietária e necessário à referida ampliação, pelo valor de 5,00€/m², acrescido de uma indemnização de 0.30€/m² pelo corte não rentável de pinheiros e eucaliptos existentes no terreno. O terreno encontra-se inscrito na matriz predial rústica com o artigo 10777, da Freguesia de Cantanhede e Pocariça, o qual provem do artigo 8302 da extinta freguesia de Cantanhede, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóvel de Cantanhede sob o nº. 9227, da freguesia de

Cantanhede, com a área de 4139m², o que perfaz um valor a pagar pelo terreno de 20.695,00€, acrescido do valor de 1241,70€, da indemnização pelo corte de pinheiros e eucaliptos. Face ao exposto e, caso Superiormente o seja entendido, deverá a presente informação ser submetida a reunião do Executivo Camarário, no sentido de deliberar adquirir à senhora Emília Maria Dias Teixeira Bessa Cera, solteira, maior, o terreno de sua propriedade acima identificado, pelo valor global de 21.936,70€ (vinte e um mil novecentos e trinta e seis euros e setenta cêntimos).” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba, emitida em 19/02/2020 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento.

A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pela Equipa Multidisciplinar de Apoio Jurídico, Contencioso e Execuções Fiscais e pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou adquirir à Senhora Emília Maria Dias Teixeira Bessa Cera, um terreno sito na Zona Industrial de Cantanhede, inscrito na matriz predial rústica com o artigo 10.777 da União das Freguesias de Cantanhede e Pociça, o qual provem do artigo 8302, da extinta Freguesia de Cantanhede, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóvel de Cantanhede sob o n.º 9227, com a área de 4139m², pelo preço de 5€/m², no valor de 20.695,00 € (vinte mil seiscentos e noventa e cinco euros), acrescido de uma indemnização pelo corte de eucaliptos de pequeno porte pelo preço de 0,30 €/m², no valor de 1.241,70€ (mil duzentos e quarenta e um euros e setenta cêntimos), perfazendo um valor global de 21.936,70 € (vinte e um mil novecentos e trinta e seis euros e setenta cêntimos, nos precisos termos do preconizado na informação prestada pela Equipa Multidisciplinar de Apoio Jurídico, Contencioso e Execuções Fiscais. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

14 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE HIPOTECA DO LOTE N.º**121 DA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE / PARDAL HOLDINGS, LD.ª:-** A

Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 26/02/2020 pela Equipa Multidisciplinar de Apoio Jurídico, Contencioso e Execuções Fiscais, do seguinte teor: “A. Requerimento: Pardal Holdings, Lda. com sede na Zona Industrial de Cantanhede no Lote 121, por requerimento com entrada n.º 4857, de 2020-02-24, vem expor e requerer à Câmara Municipal o seguinte: 1. A Requerente é proprietária do prédio registado sob o número 16875/20170607 na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede, sito na Zona Industrial de Cantanhede, mais conhecido por Lote 121. 2. O Lote 121 foi adquirido mediante contrato de compra e venda celebrado com o Município de Cantanhede em 13 de julho de 2017, apresentando hoje, na sequência da anexação de outros prédios, entretanto também adquiridos por contratos de compra e venda celebrados com o Município de Cantanhede, uma área total de 307419 m2. 3. A Requerente edificou, nos termos estabelecidos nos contratos de compra e venda e previstos no Regulamento do Sistema de Avaliação e Apoio ao Investimento Industrial no Concelho de Cantanhede, a construção das suas instalações, tendo sido concedida a necessária licença de utilização. 4. Pretende agora a Requerente constituir uma hipoteca sobre o Lote 121 a favor de diversas entidades, incluindo a Monroe Capital LLC, a Monroe Capital Management Advisors, LLC, bem como outras entidades que sejam detidas direta ou indiretamente por aquelas ou que integrem o seu grupo de sociedades ou ainda outras entidades que venham a ser designadas como “lender” no Contrato de Financiamento, cujas obrigações são garantidas pela referida hipoteca, pelo que, considerando os termos estabelecidos nos contratos de compra e venda e previstos no Regulamento do Sistema de Avaliação e Apoio ao Investimento Industrial no Concelho de Cantanhede,

solicita que o Município de Cantanhede: a. Autorize a constituição de hipoteca sobre o referido lote a favor de diversas entidades, incluindo a Monroe Capital LLC, a Monroe Capital Management Advisors, LLC, bem como outras entidades que sejam detidas direta ou indiretamente por aquelas ou que integrem o seu grupo de sociedades ou ainda outras entidades que venham a ser designadas como “lender” no Contrato de Financiamento cujas obrigações são garantidas pela referida hipoteca; b. Confirme que não se verificou qualquer incumprimento por parte da Requerente dos prazos e condições acordados com o Município de Cantanhede que pudessem determinar a resolução dos negócios jurídicos e a consequente reversão do Lote 21 para o Município de Cantanhede; c. Reconheça a subsistência dos direitos dos credores hipotecários, caso se entenda que ainda possa vir a verificar-se alguma das circunstâncias que faça operar a reversão do Lote 121 para o Município de Cantanhede; d. Renuncie ao direito de preferência que lhe assista num eventual cenário de incumprimento da requerente e execução da hipoteca por parte dos credores hipotecários; e. Reconheça que as condições previstas nas alíneas i) e j) do n.º 1 da escritura de compra e venda outorgada em 13 de julho de 2017 entre o Município de Cantanhede e a Requerente, que incidem sobre o Lote 121, deixarão de ser aplicáveis num eventual cenário de incumprimento da Requerente e execução da hipoteca por parte dos credores hipotecários.

B. Situação atual da construção: O Lote 121 foi adquirido mediante contrato de compra e venda celebrado com o Município de Cantanhede em 13 de julho de 2017, apresentando hoje, na sequência da anexação de outros prédios, entretanto também adquiridos por escrituras de compra e venda e permuta celebradas com o Município de Cantanhede, numa área total de 307419 m² (escrituras de compra e venda celebradas em 13-07-2017, 28-05-2018, 21-12-2018, 28-03-2019 e 31-10-2019 e escritura de permuta celebrada em 28-05-2018). Existe ainda um contrato promessa

de compra e venda assinado em 28-05-2018 que suportou a fase de expansão do terreno inicial. Informou o requerimento o Sr. Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, através do registo interno “mydoc” nos seguintes termos: “Para os devidos efeitos informo que, no lote 121 alienado à Pardal Holdings, atualmente com a área de 307419 m2 foi licenciada e construída a área bruta de construção de 16314,7 m2 através do processo nº 1964/2017. Essa área de construção tem o alvará de autorização de utilização nº 25/2019. Entretanto, foi solicitado o licenciamento da área de 44940 m2 para ampliação das instalações através do processo de licenciamento nº 1521/2019, que foi deferido por despacho de 16/12/2019, mas ainda não foi requerido o alvará de licença de obras. E em complemento da mesma informação, por e-mail de hoje, esclareceu a matéria atinente ao cumprimento dos prazos de construção conforme segue: “O regulamento das condições de venda de lotes na Zona Industrial de Cantanhede não define a área mínima de construção que é necessária construir para dar satisfação ao estipulado na respetiva alínea d), ou seja: O adquirente terá o prazo de 180 dias a contar da data de outorga da escritura para iniciar a construção e deve terminá-la no prazo de 18 meses a contar da mesma data. Por conseguinte, dado que a Pardal Holdings já construiu 16.315 m2 e vai iniciar a construção de mais 44.940 m2, ficando cerca de 20% do lote ocupado, além de outros investimentos relevantes em curso, como seja a construção de uma subestação elétrica que a Pardal Holdings em vai levar a efeito no lote e o nº de postos de trabalho já criados e em crescimento contínuo, julgo que está bem demonstrado o inequívoco cumprimento dos objetivos de aquisição do lote. Por outro lado, é certo que, nos termos da alínea h) do regulamento citado “esta Câmara Municipal goza do direito de preferência, com eficácia real, sobre quaisquer pessoas singulares ou coletivas no caso de alienação, por contrato de compra e venda ou por qualquer outro modo compatível com a obrigação de

preferência, do lote com as instruções nele existentes á data da alienação.” Mas também é verdade, que a CM já prescindiu desse direito noutras situações. “C. Enquadramento do pedido: 1. O Regulamento do Sistema de Avaliação e Apoio ao Investimento Industrial no Concelho de Cantanhede que está na base das condições fixadas nos contratos de compra e venda entre o Município de Cantanhede e a requerente, não estabelece regras específicas para tratamento do pedido, ou seja, a constituição de hipotecas sobre os lotes de terreno e a liberação dos ónus de prazos construtivos e outros, nomeadamente de preferência a favor do Município em caso de venda do lote ou a reversão em caso de incumprimento. 2. Tão pouco os contratos de compra e venda citados contém regras ou condições que regulem expressamente o pedido. 3. A única situação concretamente tratada no artigo 20.º do referido Regulamento, é a das condições de cedência em caso de recurso pelos industriais adquirentes dos lotes a contrato de leasing para financiar o investimento a levar a efeito no lote a adquirir. 4. Donde, a resposta a dar ao pedido deverá ter como base as regras interpretativas do quadro jurídico legal aplicável. D. Análise: 1. Os ónus fixados nas escrituras de compra e venda e também no contrato promessa de compra e venda, para cumprimento do Regulamento referido, por remissão para os que constam da primeira escritura celebrada, são em resumo: i. a obrigação de cumprimento de prazos de construção: 180 dias para início da construção e 18 meses para conclusão, ambos a contar da data da aquisição; ii. um direito de reversão dos terrenos no caso de se verificar o incumprimento dos prazos de início e fim da construção das unidades industriais, a favor do vendedor Município, com a perda a favor deste de metade do valor pago, bem como as construções erigidas, sendo estas avaliadas por três peritos; iii. a necessidade de autorização de venda do lote caso a empresa pretenda fazê-lo, a conceder pelo vendedor Município, transitando para o adquirente as condições

anteriormente fixadas na compra e venda; iv. um direito de preferência a favor do Município caso a empresa adquirente queira vender o terreno com ou sem construção nele erigida, ou por qualquer outro modo compatível com a obrigação de preferência.

2. Das obrigações descritas não consta qualquer referência a constituição de hipotecas sobre os terrenos, ou necessidade de esta ser autorizada por parte do vendedor Município.

3. A hipoteca voluntária é uma garantia real que incide sobre determinados bens imóveis ou bens móveis equiparados, estabelecida contratualmente, não implicando a transmissão da propriedade, pelo que a sua constituição não está, em nossa opinião, sujeita a autorização do Município, tendo em conta as regras estabelecidas no Regulamento citado.

4. Diga-se, aliás, que de igual modo, a sua constituição também não pode ser impedida.

5. Tratando-se, como se disse, de uma garantia real das obrigações, a constituir sobre o lote indicado, a mesma extingue-se pelas formas previstas no artigo 730.º do Código Civil: a) pela extinção da obrigação a que serve de garantia; b) por prescrição, a favor de terceiro adquirente do prédio hipotecado, decorridos vinte anos sobre o registo da aquisição e cinco sobre o vencimento da obrigação; c) pelo perecimento da coisa hipotecada, sem prejuízo do disposto nos artigos 692.º e 701.º do Código Civil (indenização devida e substituição ou reforço da hipoteca); d) pela renúncia do credor.

6. A venda dos terrenos que constituem o lote 121 à ora requerente, foi sujeita a uma condição resolutiva de reversão em caso de verificação de incumprimento dos prazos de início e fim de construção da unidade industrial, como referido, pelo que verificado o preenchimento dos pressupostos da mesma, o lote reverterá para o Município, assim como as construções nele implantadas.

7. Sendo a hipoteca uma garantia sobre o bem, e não inerente ao proprietário do mesmo, a transferência do bem, importa a transferência das garantias sobre ele constituídas, o que vale por dizer que, salvo na venda em execução

prevista no artigo 824.º C. Civil, na situação em apreço, a reversão do lote eventualmente hipotecado, sempre implicaria a constituição de um ónus para o Município. 8. Donde, podemos concluir que, a hipoteca sempre subsistirá mesmo nas situações em que opere a reversão, pelo que, verificando-se a situação incumprimento do devedor junto dos credores hipotecários, estes sempre têm o direito de executar judicialmente a dívida através da penhora do bem onerado com a hipoteca. 9. Diga-se, aliás, que, em caso de reversão do lote para o Município sobre o qual existisse um ónus da hipoteca, sujeitá-lo-ia a expurgar a hipoteca para ficar com o lote desonerado. 10. Por outro lado, relacionando a hipoteca com o pacto de preferência contratualmente fixado a favor do Município, sempre se dirá que este cederá em favor daquela. 11. Veja-se, por ex. o Acórdão do Tribunal da Relação de Évora n. 583/05, de 19-05-2005, em <http://www.dgsi.pt/jtre.nsf/134973db04f39bf2802579bf005f080b/e78b28b0143da15280257de100574e85?OpenDocument>, onde se refere: “a hipoteca é uma garantia real das obrigações que se traduz no direito concedido a certos credores de serem pagos pelo valor de certos bens imobiliários do devedor, com preferência a outros credores estando os seus créditos devidamente registados” e “reveste-se da natureza de um direito real de garantia na medida em que apresenta as notas características dos direitos reais, tais como o direito de seqüela e o direito de preferência. A seqüela constitui um direito, na medida em que se traduz na faculdade concedida ao titular de fazer valer tal garantia sobre a coisa, onde quer que ela se encontre. Significa isto que o credor hipotecário poderá ver solvido o seu crédito, por força do bem hipotecado, onde quer e com quer que este esteja, pois essa é, justamente, a função jurídico-social e económica da hipoteca.” 12. O Regulamento referido não contém normas que

-----Continuação da Ata n.º 4/2020 da Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de Cantanhede, realizada no dia 26 de fevereiro de 2020.-----

prevejam o cancelamento dos ónus impostos. Como se referiu supra, a única situação concretamente tratada quanto a estes é a do artigo 20.º do referido Regulamento, quanto às condições de cedência em caso de recurso pela empresa adquirente a contrato de leasing imobiliário. 13. Nos termos deste artigo, a venda dos terrenos pelo Município pode ser efetuada diretamente ao locador indicado, sem quaisquer ónus associado, desde que: i. o financiamento se destine à realização do investimento, e ii. que a empresa adquirente dos lotes e promotora do investimento outorgue com o Município um contrato de acordo com o modelo anexo ao regulamento. 14. Das condições do contrato referido no número anterior resultam para a empresa que requer a locação imobiliária as obrigações que resultariam caso o lote lhe tivesse sido vendido, quanto a prazos de construção, finalidade do lote, sua transmissão a terceiros e indemnização ao Município em caso de desvio da finalidade. (Conforme anexo do Regulamento) 15. O crédito bancário foi, desde sempre, e continua a sê-lo, uma das formas mais importantes de financiamento do investimento das empresas, sendo a hipoteca um dos instrumentos vulgarmente mais utilizados para garantir esse crédito. 16. Mais recentemente a locação financeira imobiliária, ou leasing imobiliário, configura-se como um meio muito importante de financiamento da atividade das empresas. 17. Os municípios constituem-se, desde há alguns anos, como um importante motor de apoio ao desenvolvimento industrial, enquanto instrumento promotor do desenvolvimento local, sendo este uma das suas atribuições legalmente prescritas - vd. artigo 21.º, n.º 2, alínea m), da Lei n.º 75/2013, de 12/09. 18. Como sabemos, o princípio da administração pública está consagrado no artigo 266.º, n.º 1, da CRP, “A Administração pública visa a prossecução do interesse público, no respeito

pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos” e no artigo 4.º, do CPA, “Compete aos órgãos da Administração Pública prosseguir o interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.” 19. Ora, sendo o interesse público um conceito que acompanha a evolução social, variando, portanto, e não podendo, por esse motivo, ser definido de forma rígida ou fixa, necessita a cada momento e em cada situação, de ser definido ou materializado pelos órgãos da administração pública. Tal materialização deverá, naturalmente, respeitar os princípios que enformam a atividade da administração, nomeadamente o da legalidade, da especialidade, igualdade, proporcionalidade, justiça, imparcialidade e boa fé. 20. Donde, no respeito pelos princípios indicados, e das condições acordadas nos contratos de compra e venda com a ora requerente, (na sequência do regulamento citado) decorre poder considerar-se que a decisão sobre o requerido pela empresa, enforma em si mesma, um ato de prossecução do interesse público na defesa da promoção do desenvolvimento do Município de Cantanhede que aos órgãos próprios deste compete prosseguir. Trata-se, em suma, de uma decisão que, podendo ser discricionária, não deixa de se integrar no conceito do dever da boa administração na defesa desse interesse público. E- Conclusão: Assim, tendo em conta o que antecede e o requerido, submete-se à consideração da Câmara Municipal uma decisão tendo por base as seguintes premissas: a. Quanto à autorização de constituição de hipoteca sobre o referido lote, como suprarreferido entende-se que a mesma não é necessária, assim como não pode ser impedida. No entanto, face ao requerido, a Câmara Municipal pode tomar conhecimento dessa intenção. b. Face à informação do Sr. Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, confirmar ou não, se não se verificou qualquer incumprimento por parte da Requerente dos prazos e condições acordados com o Município de Cantanhede que pudessem determinar a resolução dos negócios jurídicos

e a consequente reversão do Lote 121 para o Município de Cantanhede; c. Face à decisão tomada em relação à precedente alínea, reconhecer ou não a subsistência dos direitos dos credores hipotecários, caso possa vir a verificar-se alguma das circunstâncias que faça operar a reversão do Lote 121 para o Município de Cantanhede, exclusivamente no caso de se verificar a execução da hipoteca pelos credores hipotecários; d. Renunciar ao direito que lhe assiste resultante do pacto de preferência estabelecido nos contratos outorgados, exclusivamente no caso de se verificar a execução da hipoteca pelos credores hipotecários; e. Reconhecer que as condições previstas nas alíneas i) e j) do n.º 1 da escritura compra e venda outorgada em 13 de julho de 2017 entre o Município de Cantanhede e a Requerente, (transmissão para novo adquirente das condições e objetivos da venda inicial) de que incidem sobre o Lote 121, deixarão de ser aplicáveis exclusivamente no caso de se verificar a execução da hipoteca pelos credores hipotecários. f. Assim, deliberar manter todas as condições contratualmente acordadas com a empresa requerente para o atual lote 121 da Zona Industrial de Cantanhede, desde que não se verifique a execução da hipoteca que venha a constituir-se sobre o mesmo e referente ao requerimento em análise. 21. Tendo em conta que as condições de compra e venda dos terrenos que formam o lote 121 foram aprovadas pela Assembleia Municipal em sessão de 23-05-2018, no respeito pelo princípio da forma dos atos e da competência na sua aprovação, entendemos que se a deliberação da Câmara Municipal for no sentido de autorização do requerido, deve a mesma também ser presente à Assembleia Municipal para autorização." *A Câmara, por unanimidade e tendo por base os fundamentos constantes da informação prestada pela Equipa Multidisciplinar de Apoio Jurídico, Contencioso e Execuções Fiscais deliberou: 1) Não ser necessário autorizar a constituição de hipoteca sobre o lote n.º 121 da Zona Industrial de Cantanhede, como suprarreferido, tendo o Executivo apenas*

tomado conhecimento dessa intenção; 2) Face à informação do Sr. Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, confirmar que não verificou qualquer incumprimento por parte da Requerente dos prazos e condições acordados com o Município de Cantanhede que pudessem determinar a resolução dos negócios jurídicos e a consequente reversão do Lote n.º 121 para o Município de Cantanhede; 3) Reconhecer a subsistência dos direitos dos credores hipotecários, caso possa vir a verificar-se alguma das circunstâncias que faça operar a reversão do Lote n.º 121 para o Município de Cantanhede, exclusivamente no caso de se verificar a execução da hipoteca pelos credores hipotecários; 4) Renunciar ao direito que lhe assiste resultante do pacto de preferência estabelecido nos contratos outorgados, exclusivamente no caso de se verificar a execução da hipoteca pelos credores hipotecários; 5) Reconhecer que as condições previstas nas alíneas i) e j) do n.º 1 da escritura compra e venda outorgada em 13 de julho de 2017 entre o Município de Cantanhede e a Requerente, (transmissão para novo adquirente das condições e objetivos da venda inicial) que incidem sobre o Lote n.º 121, deixarão de ser aplicáveis exclusivamente no caso de se verificar a execução da hipoteca pelos credores hipotecários. 6) Manter todas as condições contratualmente acordadas com a empresa requerente para o atual Lote n.º 121 da Zona Industrial de Cantanhede, desde que não se verifique a execução da hipoteca que venha a constituir-se sobre o mesmo e referente ao requerimento em análise; 7) Tendo em conta que as condições de compra e venda dos terrenos que formam o Lote n.º 121 foram aprovadas pela Assembleia Municipal em sessão de 23-05-2018, no respeito pelo princípio da forma dos atos e da competência na sua aprovação, mandar submeter à próxima sessão da Assembleia Municipal a presente deliberação, com vista à necessária deliberação daquele órgão deliberativo; 8) Solicitar ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal que, face à urgência que a situação suscita,

este assunto possa ser apreciado, discutido e votado ainda na sessão de 18/12/2019, fora de agenda, nos termos do disposto no n.º 4, do art.º 13.º do Regimento da Assembleia Municipal. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

15 - RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL / DO SPORTING CLUBE POVOENSE, e-

mail datado de 11/02/2020 solicitando o reconhecimento do Interesse Público Municipal do projeto de construção do campo de futebol, no lugar de Povoia da Lomba. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 21/02/2020 pela Equipa Multidisciplinar de Apoio Jurídico, Contencioso e Execuções Fiscais, do seguinte teor: “1. Por e-mail de 2020-02-11 vem o Sr. Presidente da Direção do Sporting Clube Povoense (SCP), solicitar à Câmara Municipal que o projeto de construção do campo de futebol seja considerado de Interesse Público Municipal. 2. De acordo com o mesmo e-mail, o Sporting Clube Povoense tem como projeto a construção de um campo desportivo para a prática do Futebol federado da associação num terreno na Póvoa da Lomba, vizinho de outra Associação/IPSS (PLASCE), com uma área de aproximadamente 27.000 m², que em tudo satisfaz as pretensões da requerente. 3. Nos termos do e-mail a Câmara Municipal tem na sua posse o projeto apresentado para o referido local, com as obras que o SCP pretende levar a efeito. 4. O pedido foi informado pela DURU quanto ao seu enquadramento nos instrumentos de gestão territorial, conforme informação I1710 constante do processo em referência, resultando da mesma que o terreno se localiza em zona de Reserva Ecológica Nacional (REN) e integra também a Reserva Agrícola Nacional (RAN). 5. O artigo 12.º n.º 3 da Portaria n.º 2/2011 de 18 de abril, em conjugação com o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto,

estabelece que a utilização de terrenos sujeitos ao regime da REN exige parecer favorável, devendo cumprir o estabelecido no n.º 1 ou seja deve ser “apresentada declaração emitida pelo serviço ou entidade da Administração Pública competente em razão da matéria que reconheça o interesse do empreendimento em causa”. 6. Por seu lado, o regime da RAN dispõe no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, alterado pelo DL n.º 199/2015, de 16 de setembro que o requerimento para autorização de utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN é acompanhado dos documentos identificados no anexo II da Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, e outros documentos adicionais, entre eles “uma declaração emitida pela Assembleia Municipal do concelho onde se pretende realizar a ação, comprovando que o projeto é considerado de interesse público municipal”. 7. Em matéria de urbanização e edificação têm competência própria os municípios, pelo que a ocupação do solo e aprovação de respetivos projetos passa necessariamente por si. 8. É, pois, competência da Assembleia Municipal deliberar sobre o interesse público municipal do equipamento desportivo em apreço. 9. De igual modo, tal matéria deve também ser previamente deliberada pelo órgão executivo já que, para além da competência própria em termos de gestão urbanística, é também competência da Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta – vd. artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc) da Lei n.º 75/2013, de 12/09. 10. Nesses termos, deve o pedido de Interesse Público Municipal ser presente à reunião do executivo para deliberação fundamentada, a enviar necessariamente como proposta à Assembleia Municipal, seja qual for o sentido da proposta.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base os fundamentos constantes da informação prestada pela Equipa Multidisciplinar de Apoio Jurídico, Contencioso e Execuções Fiscais, deliberou: 1) Considerar de Interesse Público Municipal o projeto de construção de um Campo de Futebol, para a prática de*

futebol federado, que o Sporting Clube Povoense pretende levar a efeito no lugar de Pova da Lomba, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, nos precisos termos do preconizado na referida informação; 2) Submeter o presente assunto à Assembleia Municipal com vista à emissão da Declaração de Interesse Público Municipal; 3) Solicitar ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal que, face à urgência que a situação suscita, este assunto possa ser apreciado, discutido e votado ainda na sessão de 18/12/2019, fora de agenda, nos termos do disposto no n.º 4, do art.º 13.º do Regimento da Assembleia Municipal A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

16 – REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO /

APROVAÇÃO:- a Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada 24/02/2020 pela Equipa Multidisciplinar de Apoio Jurídico, Contencioso e Execuções Fiscais, do seguinte teor: “A proposta de Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo foi publicada no Diário da República - 2.ª Série dia 24/01/2020, estando em consulta pública pelo prazo de 30 dias contados a partir do dia seguinte ao da sua publicação. O prazo terminou hoje, dia 24/02/2020 e nestes serviços (SATL). Segundo indicação dos serviços da DARH não foram apresentadas quaisquer sugestões/propostas ao mesmo. Está assim o referido projeto/proposta em condições de ser presente à reunião do Executivo Municipal para aprovação e proposta de submissão para aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos do artigo 25, n.º 1, g) e artigo 33, n.º 1, k), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12/09. Deverá acrescentar-se no Preâmbulo do Regulamento que o projeto foi objeto de consulta pública no DR e data citados.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Equipa Multidisciplinar de Apoio Jurídico, Contencioso e Execuções Fiscais, deliberou:

1) Aprovar a Proposta de Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo

Desportivo, documento do qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de atas, nos precisos termos do preconizado na referida informação; 2) Mandar submeter aquele documento à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 3) Solicitar ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal que, face à urgência que a situação suscita, este assunto possa ser apreciado, discutido e votado ainda na sessão de 18/12/2019, fora de agenda, nos termos do disposto no n.º 4, do art.º 13.º do Regimento da Assembleia Municipal. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

17- COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO NO PROJETO – UM TERRITÓRIO COM IDENTIDADE GASTRONÓMICA: A IMPORTÂNCIA DA GASTRONOMIA NA RECUPERAÇÃO DOS TERRITÓRIOS DO PATRIMÓNIO NATURAL DA REGIÃO DE COIMBRA AFETADOS PELOS INCÊNDIOS

FLORESTAIS:- A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 12/02/2020 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, do seguinte teor: “Sendo a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIM-RC), promotor líder dos projetos intermunicipais, os Municípios aderentes têm como responsabilidade participar as candidaturas na perspetiva da contrapartida nacional, aquando da submissão dos pedidos de pagamento. Tendo a CIM-RC, na presente data, submetido, já diversos pedidos de pagamento da candidatura intermunicipal inframencionada, encontrando-se esta sujeita à participação municipal. Os valores calculados tiveram em consideração o índice de coesão territorial, que é de 0,0746 do valor correspondente aos 15% da contrapartida pública nacional, referente a cada candidatura, imputáveis ao Município de Cantanhede. A participação global

referente ao 1.º pedido de pagamento da candidatura “Região de Coimbra - Um Território com Identidade Gastronómica: a importância da gastronomia na recuperação dos territórios do Património Natural da Região de Coimbra afetados pelos incêndios florestais”, no montante de 529,56€. Onerará a classificação económica 02/04050104 – Associações de Municípios e a rubrica funcional 04 0420 2020/5010 – Trsf. p/ CIM - RC, no âmbito Região de Coimbra- Um Território com Equidade Gastronómica a qual se encontra devidamente cabimentada pelo n.º 81/400/2020, de 12 de fevereiro de 2020, relativamente ao projeto intermunicipal supra referenciado. Face do exposto, coloca-se à consideração superior a submissão da presente informação ao órgão executivo para que seja autorizado o pagamento do valor acima mencionado à entidade Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (Entidade 4738).” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 12/02/2020, por aquela mesma Divisão. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou autorizar a participação do Município de Cantanhede, no valor de 529,56 € (quinhentos e vinte e nove euros e cinquenta e seis cêntimos), no âmbito do Projeto “Um território com identidade gastronómica: a importância da gastronomia na recuperação dos territórios do Património Natural da Região de Coimbra afetados pelos incêndios florestais” promovida pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

18 - ALTERAÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL APROVADA EM REUNIÃO CAMARÁRIA DE 25/03/1997 / RUA DA ESTRADA NACIONAL, N.º 53 NO LUGAR DE PENA, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PORTUNHOS E OUTIL / DE MARIA EUGÉNIA DE OLIVEIRA SIMÕES PINHO, requerimento datado de 23/01/2020,

solicitando a alteração da propriedade horizontal do prédio sito na Rua da Estrada Nacional, n.º 53 no lugar de Pena, União das Freguesias de Portunhos e Outil, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o n.º 731/19930817, Freguesia de Cantanhede e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1120, União das Freguesias de Portunhos e Outil, aprovada na reunião de 25/03/1997, no sentido de passar a constar, a seguinte descrição: FRAÇÃO “A”, Denominada de Fração A, situada no R/Chão esquerdo e 1.º Andar, destinada a habitação de tipologia T2 com permissão 240/1000. Apresenta uma área de habitação de 188,34 m² e uma varanda no 1.º Andar com 4,18 m². A fração dispõem ainda de dois espaços comuns de uso exclusivo, nomeadamente um pátio ao nível do R/Chão e um espaço de estacionamento automóvel em espaço exterior. O somatório de áreas destes espaços é de 24,20 m². A habitação ao nível do R/Chão é composta por Sala de Estar, Sala de Refeições, Cozinha, Instalação Sanitária comum, um quarto com instalação sanitária privativa e respetivas zonas de circulação. O primeiro andar é composto por um quarto e instalação sanitária. FRAÇÃO “B” – Denominada de Fração B, situada no R/Chão direito, destinada a habitação de tipologia T1 com permissão 120/1000, apresenta 62,10 m² de área de habitação. A fração dispõem ainda de dois espaços comuns de uso exclusivo, nomeadamente um pátio ao nível do R/Chão e um espaço de estacionamento automóvel em espaço exterior. O somatório de áreas destes espaços é de 24,40 m². A habitação é composta por um quarto, cozinha, Sala de estar com zona de refeições e uma instalação sanitária. FRAÇÃO “C” – Denominada de Fração C situada no primeiro andar esquerdo, destinada a habitação de tipologia T2 habitação com permissão de 360/1000, com 75,70 m² de área de habitação. Composta por dois quartos, um salão, cozinha, duas casas de banho, dois corredores e varanda com 18,10 m². FRAÇÃO “D” – Denominada de Fração D situada no primeiro

andar direito, destinada a habitação, composta de tipologia T2, com permissão 280/1000. Apresenta uma área de habitação de 72,95 m² e é composta por dois quartos, um salão, cozinha, uma casa de banho e uma varanda. Partes comuns – 1. São comuns as seguintes partes do edifício: a) O solo, bem como os alicerces, colunas, pilares, paredes mestras e todas as partes restantes que constituem a estrutura do prédio; b) O telhado ou os terraços de cobertura, ainda que destinados ao uso de qualquer fração; c) os corredores de uso ou passagem comum a dois ou mais condóminos; d) As instalações gerais de água, eletricidade, aquecimento, ar condicionado, gás, comunicações e semelhantes; 2. e) Em geral, as coisas que não sejam afetadas ao uso exclusivo de um dos condóminos. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 06/02/2020 pelo Departamento de Obras e Urbanismo/Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, a qual refere que “(...) Propriedade Horizontal: Nada a opor à retificação da propriedade horizontal, nos termos requeridos. (...)” Em 07/02/2020, a Chefe da Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana informa que é de deferir o projeto apresentado nos termos da informação. É de certificar a alteração à P.H (...).A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Obras e Urbanismo/Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, deliberou aprovar a alteração à propriedade horizontal do prédio acima descrito, aprovada na reunião de 25/03/1997, nos termos requeridos e de acordo com o preconizado nas referidas informações, mandando certificar em conformidade. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

19 - PROCESSO N.º 1793/2019 / LICENÇA ADMINISTRATIVA / LOTEAMENTO DA LOUREIRA, LOTE N.º 12 – FREGUESIA DE ANÇÃ / CÁTIA RAQUEL PAIXÃO PRATAS:- a Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação

prestada em 13/02/2020 pelo Departamento de Obras e Urbanismo/Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: “1. Descrição do pedido: o pedido em apreço refere-se ao licenciamento para a construção de uma habitação, anexos e muros. 2. Parâmetros urbanísticos da proposta: Área do Lote: 816,00m²; Área de implantação da habitação – Proposto: 147,00 m²; Loteamento: 160,00m²; Área de implantação do anexo – Proposto: 50,00m²; Loteamento: 50,00 m²; Área de implantação total: Cércea – Proposto: 6,40 m; Loteamento – 6,40 m; Lugares de estacionamento – Proposto: 2; Loteamento: 2; Área de construção da habitação – Proposto: 278,00 m²; Loteamento: 310,00m²; Área de construção do anexo – Proposto: 50,00 m²; Loteamento: 50,00m²; Área de construção total – N.º Pisos: Proposto: 2 acima da cota soleira, 1 abaixo da cota soleira, Loteamento: 2 acima da cota soleira, 1 abaixo da cota soleira. 3. Instrução do processo: o processo encontra-se devidamente instruído (Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, e no RMEU). 4. Enquadramento legal: Instrumento de Gestão Territorial aplicável: loteamento como alvará n.º 03/2000 de 2 de maio, em nome de José Luís Lucas Correia – Ançã. A proposta para a construção da habitação, anexos e muros, satisfaz as condições de ocupação previstas no quadro síntese aprovado para loteamento supra referido. A implantação da cave extravasa o polígono de implantação em 5,00m², área que é admissível, de acordo com o disposto no ponto 8 do art.º 27 do RJUE por não exceder 3% desde que aprovada por deliberação da Câmara Municipal; Acessibilidades (Dec. Lei n.º 163/2006): nada a assinalar. Segurança contra riscos de incêndios (dec Lei n.º 220/2008, alterado pela lei n.º 123/2019): 1.ª categoria de risco, foi apresentada ficha. 5. Proposta de decisão: Propõe-se o deferimento do pedido nas seguintes condições: Implantação; de acordo com a planta de implantação à esc: 1/200. Cota de soleira: de acordo com o projeto; Muros: o muro de vedação deverá respeitar a planta de

implantação à esc. 1/200; o passeio existente deverá ser reparado aquando a conclusão da habitação; aprovação por deliberação da Câmara Municipal; As guardas deverão dar cumprimento ao disposto nas normas NP 4491 – 2009 (guardas para proteção de quedas em altura). Os RCD que não seja possível reutilizar devem ser objeto de triagem em obra, para posterior encaminhamento, por fluxos e fileiras de materiais, para reciclagem ou outras formas de valorização. Quando a triagem não possa ser efetuada, o produtor de RCD é responsável pelo seu encaminhamento para operador de gestão licenciado. O transporte de RCD deve ser feito acompanhado por uma guia, de forma a dar cumprimento ao estipulado no ponto 3 do art.º 43 do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município de Cantanhede (RMEU), publicado no DR n.º 209, 2.ª série, a 30 de outubro de 2018, nas fases de implantação e cobertura da edificação, a sua execução tem que ser comunicada aos serviços municipais de fiscalização da Câmara Municipal, com a antecedência de cinco dias através do seguinte endereço de email: geral@cm-cantanhede.pt; 6. Projetos das especialidades a apresentar no prazo de 6 meses: - Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; projeto com a demonstração do cumprimento do REH, e /ou RECS, incluindo pré-certificado SCE; Projeto do condicionamento acústico; projeto das infraestruturas de telecomunicações; projeto da rede de instalação de gás; ficha eletrotécnica, acompanhada com termo de responsabilidade do projeto de instalação elétrica ou termo de responsabilidade pela execução da instalação elétrica; projetos de Redes Domésticas de Águas, Esgotos e Águas Pluviais.” Em 14/02/2020 a Chefe daquela Divisão informa que é de deferir nos termos da informação, submetendo-se a aprovação da Câmara Municipal. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Obras e Urbanismo/Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, deliberou aprovar a*

licença administrativa, respeitante ao processo n.º 1793/2019, referente ao licenciamento para a construção de uma habitação, anexos e muros no Loteamento da Loureira, Lote n.º 12, na vila e freguesia de Ançã, nos precisos termos e condições constantes das referidas informações. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

20 - PROCESSO N.º 177/2020 / LARGO DA PONTE – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PORTUNHOS E OUTIL / ISENÇÃO DE TAXAS / DA FÁBRICA DA IGREJA

PAROQUIAL DE PORTUNHOS, requerimento entrado nos serviços em 07/02/2020, solicitando a isenção de todas as taxas previstas, no âmbito do processo de obras n.º 177/2020. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 12/02/2020 pela Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbanização, do seguinte teor: “ Poderá ser deferido a ocupação de via pública nas seguintes condições: garantir a livre circulação de trânsito e de peões; Proteção dos andaimes com rede, por forma a impedir a queda de objetos para a via pública; sinalização da ocupação da via pública. Relativamente aos trabalhos que o requerente pretende executar, nomeadamente a pintura (cor branco) e arranjo de paredes exteriores, são enquadrados como obras de conservação, estando isentos de controlo prévio, de acordo com o disposto na alínea a) do ponto 1 do art.º 6 do decreto lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo decreto-lei 136/2014 de 9 de setembro. Relativamente à isenção de taxas, remete-se à consideração superior.” Em 13/02/2020 a Chefe daquela Divisão informa que no que concerne ao pedido de isenção, o mesmo tem enquadramento no ponto 1.3 do art.º 9 do RMTEU, no valor de 208,00 €. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, deliberou, ao abrigo do disposto no n.º 1.3 do art. 9.º do Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização, isentar a Fábrica da Igreja Paroquial de Portunhos, do*

pagamento das taxas previstas no referido Regulamento, no valor de 208,00 €, devidas no âmbito do processo de obras n.º 177/2020. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

21 - ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS PELA CÂMARA E A REALIZAR NO PERÍODO DE 26 DE FEVEREIRO A 3 DE MARÇO DE

2020:- A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 26 de fevereiro a 6 de março de 2020 e que contam com o apoio da Autarquia. A Câmara tomou conhecimento.-----

-----Não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 17:00horas, a Senhora Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a presente ata.-----